



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente cultural, institui o mês "SETEMBRO ALEMÃO" no Calendário Oficial do Município.

A Comunidade Alemã, presente em Juiz de Fora desde 1858, criou raízes no bairro Borboleta, região oeste do município, tendo como uma característica predominante entre seus habitantes a raiz germânica oriunda dos primeiros moradores da região. Hoje, lutam na preservação de hábitos e costumes para que mantenham viva a história e memória de seus antepassados, como a Deutsches Fest - Festa Alemã, que reúne cultura, gastronomia, artesanato e danças folclóricas.

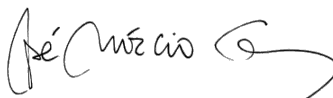
O evento é patrimônio cultural de Juiz de Fora, através da Lei nº 12.621, de 09 de Julho de 2012, que declara de utilidade pública, a festa de tradições alemãs, para fins de registro e efeito de proteção e preservação, como bem constitutivo da cultura colonizadora na memória urbana da cidade.

Realizado sempre no mês de setembro, nota-se que a festividade está presente na memória fixa do juiz-forano, tendo um reconhecimento social. Assim, a presente proposição legislativa tem por objetivo oficializar e tornar a data dedicada a prestigiar a integração da comunidade alemã com a população em geral e propiciar o conhecimento da cultura no município.

Além do resgate cultural, a instituição no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora do evento, intitulado "SETEMBRO ALEMÃO", tem como um de seus objetivos adotar estratégias de divulgação de Juiz de Fora como pólo catalisador de iniciativas, estimulando o potencial turístico local.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente cultural e social.

Palácio Barbosa Lima, 24 de agosto de 2022.



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

